



Câmara Municipal
de
Jundiá

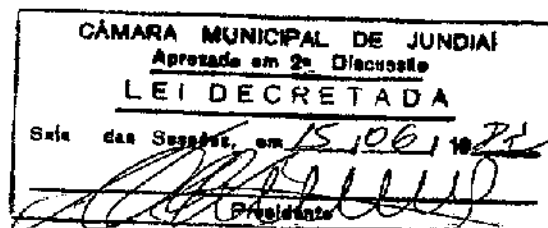
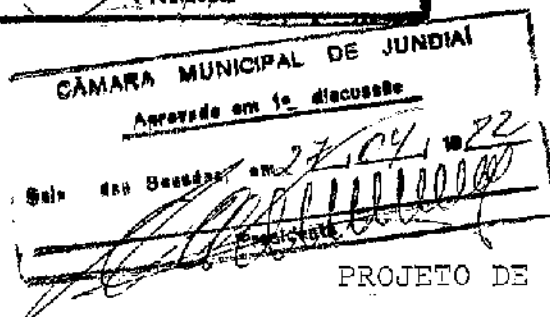
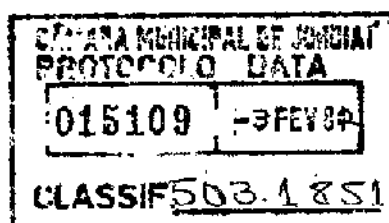
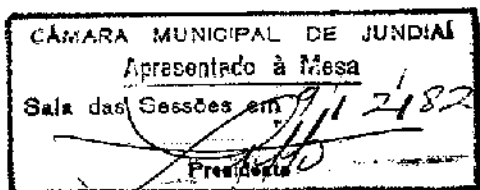
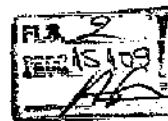
Interessado: ARIOVALDO ALVES

PROJETO DE LEI N.º 3.623

Assunto: exige autorização legal prévia para renovação, prorrogação,
toda alteração de concessão de serviço público.

lei decretada n.º 2662 de 16/6/82
LEI N.º 2579, DE 21/6/82
Arquivo-38
Diretor Legislativo
25/06/82

Proc. N.º 15.109
Clas. 503.1.851



PROJETO DE LEI Nº 3.623

Art. 1º - A renovação, a prorrogação, o aditamento e toda e qualquer outra alteração de contrato de concessão de serviço público dependem de autorização legal prévia.

Parágrafo único - O disposto neste artigo aplica-se aos contratos de concessão de serviço público vigentes.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

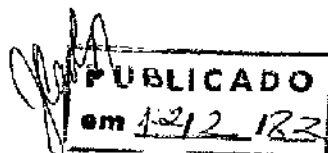
Sala das Sessões, 02-02-1982

ARIOVALDO ALVES

*

SS

215x315 mm





Projeto de Lei nº 3.623- fls. 02.

JUSTIFICATIVA

Depende do concurso da Câmara Municipal a concessão de serviço público (Lei Orgânica dos Municípios, art. 24, V).

Logo, por coerência com essa orientação do legislador estadual, devem depender da Câmara Municipal quaisquer providências correlatas (renovações, prorrogações, aditamentos e outras alterações) que envolvem uma concessão de serviço público. O Legislativo controlará, assim, as modificações da outorga inicial, que dele dependeu.

Tal controle não foi previsto, infelizmente, por exemplo, na Lei 1.431/67, que autorizou contratação de coleta de lixo domiciliar e que deixou margem à inserção, no contrato, da cláusula 3.3, redigida nestes termos:

"3.3.- O presente contrato de concessão poderá ser renovado por mais 10 (dez) anos, se houver interesse por parte da PREFEITURA, mediante simples aviso escrito à CONCESSIONÁRIA, com antecedência não inferior a 180 (cento e oitenta) dias."

Assinale-se que, se convertida em lei, a matéria contida neste projeto será aplicável às concessões vigentes, eis - que não viola, sob nenhum aspecto, o direito do concessionário ao equilíbrio financeiro do contrato de concessão.

ARIOVALDO ALVES

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Gabinete do Presidente

A Assessoria Jurídica para emitir,
parecer no prazo de _____ dias.

Em 03 de 02 de 19 82


Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Legislativa

Aos 03 de fevereiro de 19 82

encaminho a Assessoria Jurídica, em cumprimento
ao despacho supra.


Diretor Legislativo



ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER Nº 2.773

PROJETO DE LEI Nº 3.623

PROC. Nº 15.109

De autoria do nobre Vereador Ariovaldo Alves, o presente projeto de lei tem por finalidade exigir autorização legal prévia para renovação, prorrogação e toda alteração de concessão de serviço público.

A propositura está justificada a fls. 3.

PARECER

1. O presente projeto de lei se nos afigura legal, quanto à iniciativa (concorrente) e à competência.
2. A matéria é de natureza legislativa.
3. Além da Comissão de Justiça e Redação, devem ser ouvidas as comissões de Obras e Serviços Públicos e de Assuntos Gerais.
4. Sua aprovação dependerá do voto favorável da maioria dos Srs. Vereadores presentes à Sessão.

S.m.e.

Jundiaí, 16 de março de 1982


Dr. Aguinaldo de Bastos,
Assessor Jurídico.

ab/ss



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

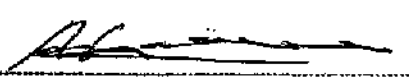
FLS. 6
REGISTRO
16

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Diretoria Legislativa

Aos 17 de março de 19 82

Recebi da Assessoria Jurídica e submeto a
Presidência.


Diretor Legislativo

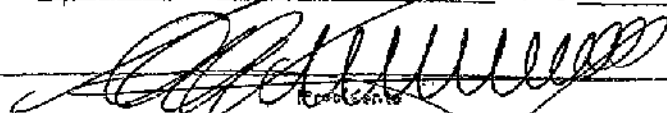
CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Gabinete do Presidente

À Comissão de Justiça e Redação

para emitir parecer no prazo de 20 dias.

Em 17 de 03 de 19 82


Presidente

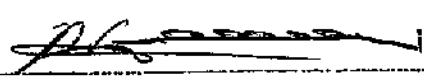
CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Diretoria Legislativa

Aos 17 de março de 19 82

encaminho ao sr. Presidente da Comissão de
Justiça e Redação

, em cumprimento
ao despacho supra.


Diretor Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Comissão de Justiça e Redação

Ao Vereador sr. WOP

para relatar no prazo de dias.

Em 23 de 3 de 19 82


Presidente



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROC. Nº 15.109

PROJETO DE LEI Nº 3 623, de autoria do Vereador ARIOVALDO ALVES, que exige autorização legal prévia para renovação, prorrogação e toda alteração de concessão de serviço público.

PARECER Nº 911

A legalidade e constitucionalidade se fazem presente no contexto deste Projeto de Lei.

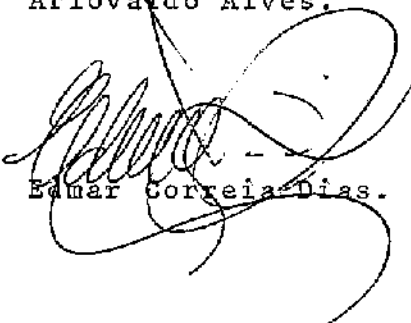
Inexistem eivas que possam obstaculizar a sua tramitação.

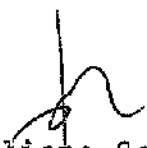
Favorável.

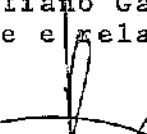
Sala das Comissões, 26-03-1982.

Aprovado em 30-3-82.


Ariovaldo Alves.


Emar Correia Dias.


Randal Juliano Garcia,
Presidente e relator.


Duílio Szaneli.


Tarcísio Germano de Lemos.
C/estrigos

*



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ

REQUERIMENTO N.º 1.334

Senhor Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ
REJEITADO
Sala das Sessões em 20 / 04 / 1982
<i>[Signature]</i>

REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, o adiamento da discussão do projeto de lei n.º 3.623, de minha autoria, para a próxima sessão ordinária.

Sala das Sessões, 20 / 04 / 1982

[Signature]
Ariovaldo Alves



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

PLS. 9
PROCL 5109
A

Câmara Municipal de Jundiaí - MECANOGRÁFIA

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Diretoria Legislativa

Aprovado em 1ª discussão na Sessão Ordinária realizada no dia 27 de

abril de 1982

Encaminhado à Presidência para despacho.

Em 29 de abril de 1982

Diretor Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Gabinete do Presidente

A Comissão de Obras e Serviços Públicos

para emitir parecer no prazo de 20 dias.

Em 29 de 04 de 1982

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Diretoria Legislativa

Aos 29 de abril de 1982

encaminho ao sr. Presidente da Comissão de Obras e Serviços Públicos, em cumprimento, ao despacho supra.

Diretor Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Comissão de Obras e Serviços Públicos

Ao Vereador sr. José Rinaldi - Novo

para relatar no prazo de 7 dias.

Em 5 de 5 de 1982

Presidente



COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PROC. Nº 15.109

PROJETO DE LEI Nº 3.623, do vereador ARIIVALDO ALVES, que exige autorização legal prévia para renovação, prorrogação e toda alteração de concessão de serviço público.

PARECER Nº 943

A dificuldade material para o cumprimento dos objetivos deste projeto de lei, para nós, se afigura intransponível.

Como se poderia exigir autorização legal prévia para renovação, prorrogação e toda alteração de concessão de serviço público?

Não estaríamos nós retirando a própria essência do porquê da existência do próprio Executivo?

A administração pública - Executivo - deve competir a responsabilidade de seus atos, com a fiscalização da Câmara.

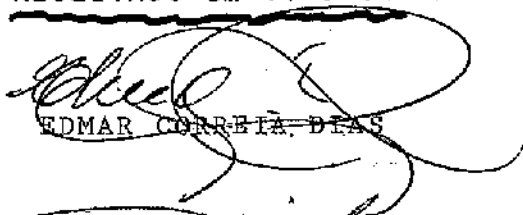
Ora, se se autorizar previamente todo possível ato do Executivo, a Edilidade estaria ocupando o espaço consagrado ao outro poder.

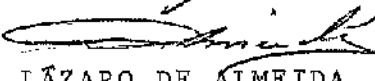
Parecer, pois, contrário.

Sala das Comissões, 11-5-1982.

JOSÉ RIVELLI,
Presidente e relator.

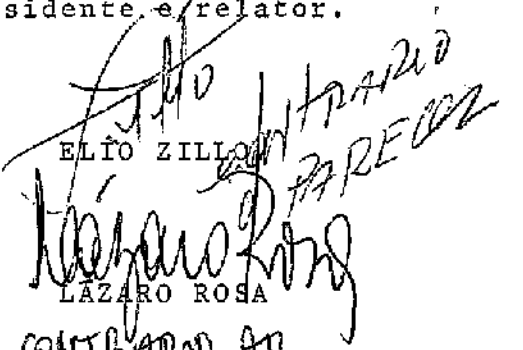
REJEITADO em 11-5-82


EDMAR CORRÊA DIAS


LÁZARO DE ALMEIDA

CONTRÁRIO
AO PARECER

*/mc


ELÍO ZILLO

LÁZARO ROSA

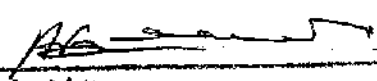
CONTRÁRIO AO
PARECER.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

FLS. 11
PROCESSO 5409
16

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Legislativa

Aos 12 de maio de 19 82
recôbi da Comissão de
Obras e Serviços Públicos


Diretor Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Gabinete do Presidente

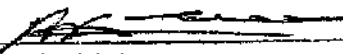
A Comissão de Assuntos Gerais

para emitir parecer no prazo de 20 dias.
Em 12 de 05 de 19 82


Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Legislativa

Aos 12 de maio de 19 82
encaminho ao sr. Presidente da Comissão de
Assuntos Gerais, em cumprimento
ao despacho supra.

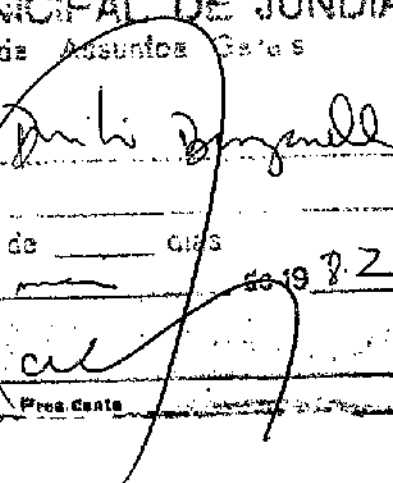

Diretor Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Comissão de Assuntos Gerais

Ao Vereador sr. Paulo Buzanel

para relatar no prazo de dias

Em 18 de de 19 82


Presidente



COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

PROC. Nº 15.109

PROJETO DE LEI Nº 3.623, do Vereador ARIIVALDO ALVES, que exige autorização legal prévia para renovação, prorrogação e toda alteração de concessão de serviço público.

PARECER Nº 960

É de importância fundamental que a Edilidade participe efetivamente dos contratos elaborados pela Administração Pública.

Os contratos de concessões, a partir deste projeto, se convertido em lei, deverão depender de autorização legal prévia.

O instrumento ora preconizado é salutar e a participação da Edilidade aciona mais precisamente o regime democrático.

Pela aprovação.

Sala das Comissões, 29-05-82

Aprovado em 1-6-82

Tarcísio Germano de Lemos,
Presidente.

Lázaro de Almeida

Duílio Buzaneli,
Relator.

José Rivelli

Lázaro Rosa

jr/ss



(Proc. nº 15.109 - L.D. nº 2 662)

PROJETO DE LEI Nº 3 623

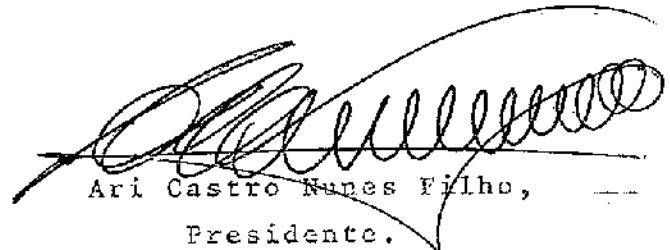
A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo,
DECRETA:

Art. 1º - A renovação, a prorrogação, o aditamento e toda e qualquer outra alteração de contrato de concessão de serviço público dependem de autorização legal prévia.

Parágrafo único - O disposto neste artigo aplica-se aos contratos de concessão de serviço público vigentes.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em dezesseis de junho de mil novecentos e oitenta e dois (16-06-1982).


Ari Castro Nunes Filho,
Presidente.



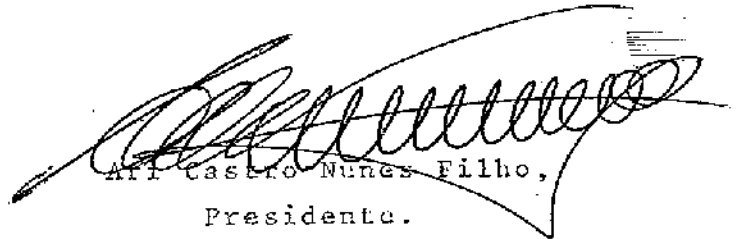
Of. PM. 06-82-13.
Proc. nº 15.109.

Em 16 de junho de 1982.

Exmo. Sr.
Prof. Pedro Fávares,
DD. Prefeito do Município de
Jundiaí.

Para sanção desse Executivo, temos a honra de encaminhar a V.Exa. os autógrafos do PROJETO DE LEI Nº 3 623, devidamente aprovado por este Legislativo na Sessão Ordinária realizada no dia 15 do corrente mês.

Aproveitamos este ensejo para apresentar a V.Exa. nossos protestos de estima e consideração.


Ari Castro Nunes Filho,
Presidente.

ANEXO: duas vias do autógrafo.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

GP.L. nº 123/82

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

22 JUN 1982

EXPEDIENTE

Jundiá, 21 de junho de 1982

JUNTE-SE.

Excelentíssimo Senhor Presidente: *[Handwritten Signature]*
ARI CASTRO NUNES FILHO;
Presidente-22-06-1.982.

Permitimo-nos encaminhar a V.Exa. o original do projeto de lei nº 3 623, bem como cópia da Lei nº 2 579, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

[Handwritten Signature]
(PEDRO FÁVARO)

Prefeito Municipal

À

Sua Excelência, o Senhor

Vereador ARI CASTRO NUNES FILHO

DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

N e s t a

mabp



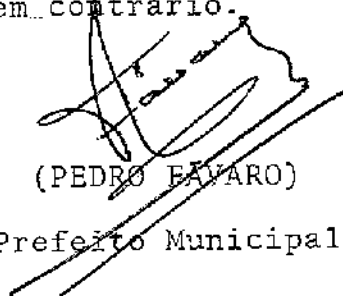
LEI Nº 2579 DE 21 DE JUNHO DE 1982

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, - de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em sessão ordinária, realizada no dia 15 de junho de 1982, PROMULGA a seguinte Lei.

Artigo 1º - A renovação, a prorrogação, o aditamento e toda e qualquer outra alteração de contrato de concessão de serviço público dependem de autorização legal prévia.

Parágrafo único - O disposto neste artigo aplica-se aos contratos de concessão de serviço público vigentes

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


(PEDRO FAVARO)

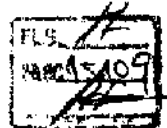
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e um dias do mês de junho de mil novecentos e oitenta e dois.


(RENÉ FERRARI)

Respondendo pela SNIJ

mabp



**LEI No. 2579
DE 21 DE JUNHO DE 1982**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em sessão ordinária, realizada no dia 15 de junho de 1982, PROMULGA a seguinte Lei.

Artigo 1º. — A renovação, a prorrogação, o aditamento e toda e qualquer outra alteração de contrato de concessão de serviço público dependem de autorização legal prévia.

Parágrafo único — O disposto neste artigo aplica-se aos contratos de concessão de serviço público vigentes.

Artigo 2º. — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(PEDRO FÁVARO)
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e um dias do mês de junho de mil novecentos e oitenta e dois.

(RENÉ FERRARI)
Respondendo pela SNU

ANDAMENTO DO PROCESSO

[illegible]

"OBSERVAÇÕES"

Gravado em 3/02/1982 Gravado em 29/3/1982

A N E X O S

ANEXOS

Pr. 1/4 - 3/2/82. At. Pr. 5/1. 10/3/82. At. Pr. 7 6/4/82. At. Pr. 8/5 -
29/4/82. At. Pr. 10/11 - 22/5/82. At. Pr. 12/10 2/6/82. At. —
Pr. 13/17 - 25/6/82. At.

AUTUADO EM 3, 2, 82

Director Legislativo